

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA

Nº 009/2025

Proposição: **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**

Autoria: **Tribunal de Justiça do Estado**

Ementa: **“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do Ato da Presidência nº 008/2025, criou esta Comissão Especial, em conformidade com o artigo 63 do Regimento Interno deste Poder, com o objetivo de analisar e deliberar a Proposição acima mencionada.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi eleito para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Eminentíssimo Autor da proposição, ao asseverar que “O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder revisão anual, no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, vez que a revisão geral anual aplicável aos servidores públicos consiste na recomposição da remuneração dos servidores afetados em razão da inflação ocorrida durante o ano de 2023. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise. É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Deputado (a)

Relator(a)

